Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional	Medição e orçamento na área das obras públicas.	4	Medidor orçamentista	–	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista .... Técnico-adjunto principal ..... Técnico-adjunto de 1.ª classe .... Técnico-adjunto de 2.ª classe	1
	Execução de desenhos, planos, mapas e perspectivas.	3	Desenhador	–	Técnico auxiliar especialista .... Técnico auxiliar principal ..... Técnico auxiliar de 1.ª classe .... Técnico auxiliar de 2.ª classe	1
	Objectos arqueológicos e etnográficos e documentos gráficos.	–	Técnico auxiliar de conservação e restauro.	–	Técnico auxiliar principal ..... Técnico auxiliar de 1.ª classe .... Técnico auxiliar de 2.ª classe	1
Administrativo	Administração de pessoal, contabilidade, património, economato e expediente.	3	Oficial administrativo	–	Oficial administrativo principal ... Primeiro-oficial ..... Segundo-oficial ..... Terceiro-oficial	3
Auxiliar	Condução e conservação de veículos.	2	Motorista de ligeiros	–	Motorista de ligeiros	1
	Atendimento de chamadas telefónicas.	1	Telefonista	–	Telefonista	(*a*) 1
	Vigilância, segurança e acompanhamento.	2	Guarda de museu	–	Guarda de museu	5

(*a*) Lugar a extinguir quando vagar, criado pela Portaria n.º 109/95, de 3 de Fevereiro.

Portaria n.º 302/98

de 19 de Maio

O Decreto-Lei n.º 120/97, de 16 de Maio, aprovou o estatuto orgânico do Instituto Português do Património Arquitectónico (IPPAR), tendo criado um conjunto de serviços dependentes, entre os quais a Fortaleza de Sagres, tal como consta do anexo I ao citado diploma legal.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, Adjunto e da Cultura, que seja aprovado o quadro de pessoal da Fortaleza de Sagres, constante do mapa anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Cultura.

Assinada em 23 de Abril de 1998.

Pelo Ministro das Finanças, *João Carlos da Costa Ferreira da Silva*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa. — O Ministro da Cultura, *Manuel Maria Ferreira Carrilho*.

MAPA

Quadro de pessoal da Fortaleza de Sagres

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Dirigente	—	–	—	–	Director	(*a*) 1
Técnico superior ...	Investigação, gestão, recursos humanos e planeamento.	–	Técnica superior	2	Assessor principal ..... Assessor	3
				1	Técnico superior principal ..... Técnico superior de 1.ª classe ... Técnico superior de 2.ª classe ...	

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional	Recepção	3	Secretário-recepcionista	–	Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	1 2 2 2
	Execução e colaboração em trabalhos museográficos.	3	Técnico auxiliar de museografia.	–	Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	1
Administrativo	Pessoal, contabilidade, património, economato, expediente e arquivo.	3	Oficial administrativo	–	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	3
Auxiliar	Condução e conservação de veículos.	2	Motorista de ligeiros	–	Motorista de ligeiros	1
	Zelo, conservação e vigilância gerais.	–	—	–	Almoxarife	1
	Vigilância, segurança e acompanhamento.	2	Guarda de museu	–	Guarda de museu	16

(*a*) Equiparado a director de serviços.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 303/98

de 19 de Maio

A Portaria n.º 400/92, de 13 de Maio, reconheceu a designação «Vinho Regional Terras do Sado» e definiu as condições de produção, práticas culturais, métodos de produção e características a que esse vinho deve obedecer.

A experiência decorrente da aplicação deste diploma revelou ser adequado cessar o princípio da percentagem mínima de utilização de determinadas castas, favorecendo-se, assim, uma melhor adequação da oferta da produção às tendências de evolução do mercado.

Assim, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 309/91, de 17 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que o anexo II à Portaria n.º 400/92, de 13 de Março, seja substituído pelo anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 17 de Abril de 1998.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Manuel Maria Cardoso Leal*, Secretário de Estado da Produção Agro-Alimentar.

ANEXO II

Castas brancas

Alvarinho.
Antão-Vaz.
Arinto.
Bical.
Boal-Branco.
Boal-Ratinho.
Chardonnay.
Diagalves.
Esgana-Cão.
Fernão-Pires.
Galego-Dourado.
Gewürztraminer.
Jacquere.
Loureiro.
Malvasia-Fina.
Malvasia-Rei.
Manteúdo.
Moscatel-de-Bago-Miúdo.
Moscatel-de-Setúbal.
Pinot-Branco.
Rabo-de-Ovelha.
Riesling.
Sauvignon.
Semillon.
Síria.
Tália.
Trincadeira-das-Pratas.
Viognier.
Viosinho.
Vital.